



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA 1075, DE 2021

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a redação do art. 7º, da Lei 11.096, de 13 de janeiro de 2005, alterada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.075, de 2021, o seguinte parágrafo terceiro:

Art. 7º.....

(...)

§3º As instituições de ensino superior que não gozam de autonomia ficam autorizadas a ampliar, a partir da assinatura do termo de adesão, o número de vagas em seus cursos, no limite da proporção de bolsas integrais e parciais oferecidas por curso e turno, na forma do regulamento. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1075/2021 altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos – Prouni.

Atualmente, existe mecanismo que possibilita o aumento de vagas de acordo com a concessão de bolsas integrais. Esse instrumento é importantíssimo, pois



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

impede que as entidades de ensino superior deixem de oferecer uma possível bolsa do ProUni por questões de limitação de vagas disponíveis para alunos.

É importante observar que a política pública, hoje, já prevê esse direito, entretanto, ela não possibilita que instituições que concedam, por exemplo, duas bolsas de 50% ampliar o número de vagas possíveis.

Diante disso, o pleito aqui é no sentido de dar razoabilidade e proporcionalidade, presente em todos os outros mecanismos que estão previstos na origem da norma. Sendo assim, corrigir essa distorção para que a concessão de duas bolsas parciais de 50% oportunize que a instituição possa ampliar mais uma vaga ao seu quantitativo total anual autorizadas para recebimento de um outro aluno.

Isso incentiva as instituições a aderirem ao programa, inclusive com o incremento no número de bolsas parciais ofertadas. Com a referida alteração será necessário rever o art. 11, inciso I, do Decreto nº 5.493, de 2005, para fazer constar a lógica das bolsas parciais, na recomposição das vagas disponibilizadas à política pública de acesso à educação do PROUNI.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2021

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

csc